mos fins: e que aneyrão do.
mais allegado no fim dutto an-
tes jurou sabido por ser, que nos
portos da costa d'Affrica que
zi ordinariamente há gente que
ta abôrdo, que vem de lenha ja
zer, e provisão negocio com os ha
bitadores, e marinheiros, e tambem
com o fim de beberem aguarden
te pelo uso, que não detem
as ditas embarcações que junta
mente juntas abertas na tolda ou
convés, afim d'os contentar, e atra
hir negocio. E mais não disse dis-
te, e nem do costume por ser dito.
que sabia Vambas.

E do sexto, disse:
que sabia por ouvir dizer, que
aquelle Brigue com a sua agoada
farinha para escravos, e mais di-
versa de contramento ia importando.
com o seu casco, e embarcações pe
quenas, tudo, fóra a carga em pre-
to de vinte contos de reis. E mais
não disse dito.

E do setimo, disse: que
sabe por ouvir dizer, e ser notorio,
que os generos, e fardos de farinha
de Malabar carregados naquelle
Brigue pertencião ao Justificante,
e a diversas pessoas Carregadores, e to-

Dias erão? das permittidas pela Lei, e das que costumão levar para aquellas Portos d'Africa; erão? Elle consta houvesse nella interessado algum Estrangeiro. E. mais não? Dirá dito.

E do oitavo, disse: Que pela experiencia deter visto fazer o negocio em Molembo, e outros Portos, e outras viagens, sabe que ali o costume introduzido he chamar-se, ou dizer-se o valor do dinheiro, ou fazendas, com que se faz a aferição das peças, ou braças, e por isso se dá sete, oito peças por hum escravo, igualando, ou correspondendo cada peça a oito mil reis, o que está introduzido entre aquelle Gentio, talvez por não haver dinheiro para trocos. Isto é tudo o que sabe, nem disse mais.

E do decimo, disse: Que elle tem visto vender-se escravos no dito Molembo, e d'outros lugares na costa a cento e oitenta mil reis, e por mais, e menos, e por isso lhe parece facil a conta de justificante pela qual dos cento e oitenta mil reis no caso de se não effectuar o transtornado negocio, que delle tem feito em Molembo

testemunho com o dito ajuramento. E mais não disse, nem lido, nem do costume, que lhe foi dado.

E do duodecimo, testemunho, disse: Que sabia por ver ser casado de ser um dos marinheiros da quella Barque, que naquella via gem hia hum Francisco de nome Antonio, que sendo ja escravo de Justificante, o mandou ao riscar hum dia nome Pedro escravo de Pilato, contra de nome João, escravo de hum Fulano de tal Brandão, e todos cahirão no poder do dito Inglez ajustador, e da quelle testemunho, que aquelle Francisco valia os quatro centos mil reis, e os quinhentos a sete centos e cincoenta mil reis. Mas mais não disse, e assignou seu juramento com o dito Ministro. Eu o Antonio da Fonseca Serra, escrivão o escrevy

Dr. Costa

Manoel Pr.a dos Santos

12 - José da Costa de Carvalho, homem branco, casado, morador á Ladeira da Barroquinha, de idade de cincoenta e sete annos, que vive de ser Mestre Carpinteiro de Navios, testemunha jurada

jurada ao Santos Evangelhos, em
hum Livro delle, enque por
sua mão directa, Gromettio di-
zer verdade, e do costume nada

Perguntado pelo con
teudo nos artigos da Petição 2ª
e seguintes, disse ao primeiro: Que
elle he o mesmo identico Jose da
Costa Carvalho declarado nes-
te artigo, e assignado no documento
N 8 Sub Nº 1º, ao qual se lhe
mostrava; sabe que era verdade
pertencer exclusivamente ao jus-
tificante o dito Brigue feito
no anno de mil oito centos e qui
ze; e sabe que no principio de
veria outros Socios Portuguezes to-
dos, dissolvida logo depois a So-
ciedade theficou pertencendo
todo; e desde aquelle dia ficou
sua quem figurou de dono, pa
gando, ajustando, e tomando con
tas, e nunca the constou tivesse
se nelle, ou nas suas negoci-
ações algum interessado algum Estran
geiro. E mais não disse dente.

E do segundo, disse: Que
lhe consta, e sabe por ouvir di-
zer, que o dito Brigue Flor de
Gal, e devidamente Despacha
do nesta ultima viagem para
Malambo, com escala pelo
Rio Camarão, e Bahia de San

Santo Thome, Principe, Visita
do visinhado como se costuma,
arqueado, collaticulado seu
equipagem composta toda de
subditos Portuguezes; sabe por
vêr, que seu Capitão, sobrecar
ga da negociação era Domingos
Ribeiro Bolha, que sahira com
elle no mez de Junho do anno
proximo passado. E mais não di-
se disse.

E do terceiro, disse: Que
sabe por ter ouvido geralmente
dizer, ser publico, e notorio que
estando o dito Brigue no Ca
manão Jóra atracado pela pon
ta de hum Fragata Ingleza, e
pela mesma visto, e tambem
por ter visto os Despachos, e Car
ta de Ordem do Justificante que
no dito Capitão, e Carga sabe
que o destino do dito Brigue
era para permutar d'Escravos
em Molembo, e demais, e
feito, e alem nos outros pontos
da sua Escála. E mais não dis
se disse, nem dar mais alle-
guinto.

E do septo, disse: Que
acha muito razoavel o preço de
quinze contos de reis, em que
o Justificante avalion, e segu
rou o seu dito Brigue; pois

porquanto elle era ainda no-
vo, muito velho, construido de
melhor madeira. Deste Conti-
nente, Jornado delobre, bem pe-
rnado, e fornecido delodos os
seus mastros, vergame, e vela
me, sobresselente, armado, ear-
tilhado; sendo este dito va
lor, ou estimação livre de ave
rio de seguro, e conteamento pe
lo que toca a arroj, custos
filios pertencentes a Lucros
Cessantes, ao cujo trafico se di-
rigia para Molembo, que
incluindo tudo isso, não de
via chegar a orsar á quan
tia, que se declara nesta ap
tiga De dezenove contos qui
nhentos e secenta chum mil
quatro centos coitenta Reis.
Luiz não disse mais.

E do setimo, disse: Que
somente sabe por ter ouvido di-
zer, que os generos, e fazendas
carregadas naquelle Brigue
Do Santificante, e de
mais carregadores eram das
permittidas pela Lei, e para
para aquella Negociação, tan
to como fazendas de Bullabar, e
outras daquelles Lugares de Costa

elhe naõ consta homem algu
culpado Estrangeiro nella. Sua
naõ disse dello cousa dos maj de
trimonial, que todas testemu? lidas fas
lo dito quanto sabem, e pergu nou
juramento com o dito Ministro.
Eu João Antonio da Conceiçaõ
ra escrivaõ o escrev

Basto

Sereí da sorte declarado.

Juram.to Corporal, e Sanctos
Evangelhos pelos 12 Testemunhas
Juntos. Eleito.

Aos Dezoito dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e vinte e tres an-
nos, nesta Cidade da Bahia, e Casas
de morada do Doutor Luis de Góes de
Crime, e do Civel Luis Paulo d'Araú-
jo Bastos, Intendente geral do Ou-
ro, e Presidente da Meza da Inspe-
cção, onde eu Escrivão hei de Ser
go vim no impedimento do actual
Jose Pedro de Sores, ahi se Reuniõ,
e comparecerão as doze Testemunhas,
que deposerão emseguida no Jus-
tificação Reo Francisco Igna
cio de Siqueira Sobr, a saber: Do-
mingos Ribeiro Solha, Mestre e Sobre
Carga, e Jose Roiz Teneira, Piloto do
Bargantim = Comerciante, Thomas Ma
chado de Carvalho, João Ribeiro Mal
tez, Manoel Joaquim d'Almeida,
Wenceslão Miguel d'Almeida, Ir
mão de Defunto Rego, Manoel Joaquim
Coelho Travessa, Manoel Antonio
dos Santos, Mestre Calafate, Ma
noel Pereira, e Manoel Pereira dos
Santos, ambos marinheiros do dito
Bargantim, e Jose da Costa de Sam
Pedro, Mestre Construtor de Navios
todos Jurados Testemunhas com jun
ctamente á cerca dos artigos da

dalteração do Justificando sob aque
nas da Lei, e recebido cada hum de
ditos testemunhas o respectivo jura
mento com a mão direita sobre
o Livro offerecido, assim o prometter
ão cumprir. Logo o dito Pre
sidente leu novamente a dita Pe
tição inicial, distinctamente dan
do já nomeadas testemunhas,
perguntando-os sobre cada hum
dos artigos della individualmen
te, derão os seus depoimentos pela
maneira seguinte = A cerca do
primeiro artigo depozerão o pri
meiro testemunha pela razão de
ter sido official do barco alludido com
merciante na ultima viagem,
o 2. testemunha por ter sido o mes
mo do mesmo, o 3.º por ser visinho de
caixeiro do Justificante, o 4.º por
ter feito tres viagens para Ma
gol e Cabinda no mesmo Bar
gantim como Capitão, e ter via
jado em outras embarcaçoens
do Justificante, o 5.º por conhe
cer ha muitos annos aella, e ser
notorio, o 6.º pela mesma razão,
e por conhecer o dito Brigue, o 7.º
por ter sido contas com o Justifi
cante o conhecer ha muito anno, o
8.º por ter vendido lenhas para
a construcção do Bargantim em
questão, o decimo, undecimo por

por terem sido ambos marinheiros do referido Bargantim Comerciante, e presenciarem de facto o Justificante ajustar, e pagar a soldada, e seguro Cazoens na ultima viagem de ajuramento, dizendo todos a huã voz sendo cada hum dos Cazoens, que sabem por ver, que o Justificante Francisco Inacio de Siqueira sobre era exclusivamente o legitimo Senhor, e proprietario daquelle Bargantim Commerciante, por que desde a sua origem o mandara construir em caza dos Italianos desta Cidade pelos Contructores José da Costa de Carvalho, e Alferes Manoel Antonio dos Santos, sem que por forma alguã saibão, ouvisse, que no seu caso, appareçhos, pertences, e negociação tenhão sido, ou interesse algum individuo da Gran Bretanha, ou de qualquer outra Nação Britanica; pois que sempre foi o Justificante quem ajustara com o 4.º tenente para fazer as tres viagens do Bargantim para Angola, e Cabinda, e pagara suas soldadas, como assim mesmo o tenente, cujas assercoens forão conformidade at

¡attestadas pelos testemunhas 9.º
que lhe assistem Calaçado, e dou-
trino, que foi o Construtor, assis-
mando aquelle por o proprio dia
noel Antonio dos Santos empa-
regado da obra do Calçado do 5.º
barquantim Comerciante, e d'admi-
tir, e despedir Officiaes, recebendo
aferia, e pagamento de Justi-
ficante, que por isso era o seu
unico proprietario por todos re-
conhecido, sendo o dito Contra-
cto, que fez de sorte de sanalho, e re-
conhecendo ser de seu punho a
firma do documento Numero
primeiro assi; e este, que delle
era o proprio Construtor fez de sor-
te de sanalho declarado no certi-
go, designado no dito documen
to N.º 1.º, a que inteiramente se
reportava certificando ter feito
por ordem do Justificante obra
quantim Comerciante no anno de
mil oito centos e quinze; e que
que ao principio tivesse algum
socio Portuguez, com tudo dis-
solvida a Sociedade, e desde aquel-
la foi sempre quem explorou
tou como proprietario pagando,
ajustando, tomando contas, sem
que elle testemunha já mais
percebesse, que tivesse algum
Interessado Estrangeiro.

Quanto

Quanto ao 2.º artigo deçôe o 1.º
testemunha de facto proprio ser
ella omesmo Domingos Ribeiro bo-
lha, Morador sobre largo do Bar-
gantim emquestão, e q.ª nella fa-
zia do ponto de entalidade da Ri-
beira Jaru, e de Mollembo com des-
cala pela Rio Camarão, e Ilha
de Santo Thome, e Principe no Rio
Jeta de Junho de mil oito centos e vin
te e dous, indo authorizado com Pas-
porte, Manifesto da carga, Ar-
queação, Visita, e Matricula da Equi
pagem composta de subditos Por-
tuguezes, como se via dos documen
tos juntos a este Processo, que lhe
forão mostrados, os reconheceu
por verdadeiros, o que tudo uniforme-
mente affirmarão o 2.º e 3.º tes-
temunha de Vista, o 4.º por ouvir
dizer e ver os documentos, que lhe
forão mostrados neste acto, o 5.º
por ver, e ser voz geral, o 6.º por
ver, o 7.º por ser publico, e notorio,
o 8.º por ver, e ser notorio, o decimo
pela mesma Razão, o undecimo por
ver, e o duodecimo por ouvir dizer
quanto á promptificação, criação
e escala do Bargantim, e que ver
que o Capitão tem odito Domin
gos Ribeiro Bolha, testificando
todos (á excepção do 9.º testemunha, q
nada disse), que a falta de Bar

Paraguassú desta Porto Alegre em
Junho de mil oito centos e vinte e dous
Presente o Juiz de 3.º artigo de
Direito, e Provedor desta Provincia
Provedoria deviria, e facto Juramento
pelos 1.º e 2.º testemunhas, e 3.º por ter
ouvido ás pessoas da Tripulação
Comerciante, que estando este man
so, e pacificamente no Rio Cama
rão, e o 1.º testemunha Capitão, de
bordo da carga em terra fazendo o negó
cio licito de marfim, azeite, e Café
para depois seguir viagem Matolem
bo a fazer mistura de escravos, como lhe
estava expressamente determina
do na carta d'Ordem do Juiz Presi
dente, ali appareceu hum Bagalo
Inglez denominado Brewer, com
mandante do Wolverine, o qual envi
ando dous escaleres com gente ar
mada desembarcou abordo do Para
guassú, e porque o 1.º testemunha
observava este procedimento veio
dellem saber o que pretendião, e
quando chegou já estava arrom
bada a sua Caixa, d'onde tirarão
os Inglezes os generos do Passaporte
te, até hum Engenho de moer
de d'alliança daquelle Comer
cio, depois se apoderarão sem que
ver mais entregar-lhes, nem dar
lhe attenção alguã, antes amea
çando por armas todos os Offi
ciaes, e guardando a tudo e exigindo
do

do Gentio, que lhes désse Resgate, e
tendo feito muitas ameaças ao Rei
do Paiz, dito Gentio d'armada
com consentimento Escabes do Gentio
179 Escravos, e fretes to determi-
nado termulador pelo Bargantim
segundo dizião, e só forão no-
tivo apresarão-no, e toda a sua
Carga, e metendo abordo os ditto
Escravos seguirão em direitura á
Foz do Rio, onde estava a Praya
da bem distante, gastando muito
dilgencia direito hora, e forão
lo o Capitão do Bargantim, e ma-
is gente, que com bordo della exce
pto o Terceiro Piloto, e dous ma-
rinheiros, com este ficarão Jozé
Sena de Leão, sem admittir o pro-
curo do ditto Capitão, alevan-
acordo, e mais companheiro ás Ilhas
de Santo Thome, e Principe, aonde
dictaráo em terra, e separarão
se nesta Cidade; como tudo sabem
em Resumo os testemunhas 4.º, 5.º 6.º
7.º, 8.º, 9.º, e 12 por outro lado, e por
publico, e notorio mentalidade; e
o 1.º, e 11.º por vêrem, e estarem a
bordo do referido Bargantim, sem
comtudo designarem o Nº dos
Captivos, que os Agressores le-
varão naquelle Baixo do poder
do Gentio. E nada disse mais

accrescentou o 2º. Tenente Dª, que o Capitão do Paquete só foi man dado ir com outra gente no fim de oito dias pouco mais, ou menos quando avistou o Paquete, e propinou da dita Bagala, e tudo o mais se ajustou ao depoimento dado na Petição do Protesto junto.

Quanto ao 4.º artigo uniformemente juraram todas as testemunhas (á excepção do 9.º, e duo decimo, que nada disseram) ser verdadeiro o allegado nelle, sabendo o 1.º, 2.º, 10.º, e 11.º deviso, e facto proprio, o 3.º, 6.º, 7.º, e 8.º por ouvir dizer, e ser notorio, e o 4.º, e 5.º por ouvir, ser notorio, e por ver, e experiencia quanto ao uso allegado que no porto de Lamego he costume do referido Paquete estar surto fazendo negocio de generos licitos como Caffé, manteiga, e azeite ao tempo em que se principiou o julgamento, sendo que tais generos sempre abordo huns só Capitulos huns de justificação, outros de Defesa (segundo a exposição do 8.º Testemunho) e por ser assim mutuamente deferidos e feitos os requisitos de direito, e segundo contem, em Tribunal no porto